DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6209/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24615/2012
PROTOCOLO	:	1323850
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MED-CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER O CENTRO CIRÚRGICO GERAL E DE ESTERELIZAÇÃO, CTI GERAL E URGÊNCIAS DA SANTA CARAS DE CORUMBÁ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$59.456,00

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Medcare Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP, tendo como objeto a aquisição de aparelhos e materiais hospitalares para atender o Centro Cirúrgico Geral e de Esterelização, CTI Geral e Urgências da Santa Caras de Corumbá.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 01/2012, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-62/2014 proferida no processo TC/MS 24517/2012.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-2053/2014(fls. 46/48) constatando que a formalização contratual e a respectiva execução financeira atendem às disposições legais estabelecidas na Lei 8.666/93 e na INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos atos praticados na execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11943/2014 (fls. 50/51).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Medcare Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como da INTC/MS 35/2011. Há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

O Extrato do Contrato foi devidamente publicado e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Quanto à execução financeira ficou comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$59.456,00**
Valor do empenho (NE)	**R$59.456,00**
Despesa líquida (NF)	**R$59.456,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$59.456,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$59.456,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato

Administrativo n. 15/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa Medcare Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP., por estarem em consonância com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH